



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CE

(ao PL nº 2.648, de 2021)

Dê-se a seguinte redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.648, de 2021:

“Art. 1º Fica proibido o uso de “linguagem neutra” em:

- I – prescrições curriculares e materiais didáticos utilizados nas instituições de ensino públicas e privadas;
- II – editais e exames de processos seletivos públicos;
- III – locais públicos, eventos religiosos e culturais;
- IV – placas informativas públicas e privadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A linguagem neutra fere as normas da língua portuguesa, criadas com base em longa e extensa vivência de uma sociedade. O gênero neutro pode confundir a identificação e a compreensão das características próprias da linguagem.

No caso de sua aplicação no âmbito educacional, especialistas garantem ser prejudicial ao aprendizado dos alunos, sendo, portanto, incoerente o seu uso. Com efeito, além de comprometer a estrutura da língua, não há indicativos de que possa ajudar a amenizar o preconceito entre os indivíduos. Ao contrário, acreditamos que acaba gerando mais segregação entre os cidadãos.

Nesse sentido, propomos esta emenda para estender a proibição do uso da linguagem neutra também para locais públicos, eventos religiosos e culturais, bem como em placas informativas, sejam elas públicas ou privadas.

Consideramos que a medida auxiliará em uma comunicação mais efetiva, motivo pelo qual solicitamos apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/21186.55343-04